

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022998/2025-48**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2100.01.0022998/2025-48	NAR Arcos	

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cleiber Reinaldo	CPF/CNPJ: 075.371.776-00
Endereço: Rua José Cândido Miranda, nº 26	Bairro: Candola
Município: Bambuí	CEP: 38.900-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Cleiber Reinaldo	CPF/CNPJ: 075.371.776-00
Endereço: Rua José Cândido Miranda, nº 26	Bairro: Candola
Município: Bambuí	CEP: 38.900-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Açudinhos	Área Total (ha): 17,7032
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.468	Município/UF: Bambuí/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3105103-2E0E.1385.D15C.4ACB.9684.3473.FBDB.9810

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,1626	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas	14,1626

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	14,1626	Cerrado sensu stricto		14,1626
Total:	14,1626		Total:	14,1626

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		885,305	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7

Data da Vistoria: 13/08/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/09/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	385.602	7.760.187	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Perda de Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perca de habitat devido a supressão de vegetação nativa, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que no imóvel a área de Reserva Legal será preservada e irá servir de habitat para fauna local.

Medida Mitigadora: Manutenção da vegetação nativa

Manutenção e preservação dos fragmentos de reserva legal no empreendimento, evitando a entrada de animais domesticados e queimadas.

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido ao corte de árvores isoladas e supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, o imóvel possui reserva legal e existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

Medida Mitigadora: Manutenção da vegetação nativa

Manutenção e preservação dos fragmentos de vegetação nativa destinados a reserva legal, evitando a entrada de animais domesticados e queimadas.

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pela supressão de vegetação nativa são as erosões que ocorrem devido a remoção das árvores que funcionam como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas afim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

Medida Mitigadora: Construção de drenagem pluvial

Construção de sistemas de drenagem pluvial, sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escorramento superficial da água e provocando sua infiltração no solo.

Medida Mitigadora: Plantio em nível

O terreno é muito plano e a lavoura de café por si só já auxilia na contenção de sedimentos por ser uma cultura perene, entretanto, é sempre importante que o plantio ocorra em nível para minimizar os efeitos erosivos.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo)	No ato da realização da Intervenção Ambiental
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção em uma área de **14,1626 ha** na Fazenda Açudinhos de propriedade de Cleiber Reinaldo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em **885,305 m³** de lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Fica vedada a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) existentes na área passível de Intervenção Ambiental.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 117185470.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 08/09/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122254915** e o código CRC **599E1641**.